

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 085/GAB/2026

Sumidouro/RJ, 05 de março de 2026.

Assunto: Resposta ao Requerimento 002/2026/Ofício nº. 003/2026

À Câmara Municipal de Sumidouro

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sumidouro, Vereador Petterson Garcia de Souza,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos pelo presente encaminhar resposta aos questionamentos constantes do requerimento nº 002/2026 recebido em 04/02/2026.

Sendo o que se apresenta ao momento, estando à disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários, subscrevo-me com os sinceros votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Galileu de Freitas
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO 0618/2026

RESPOSTA AO OFÍCIO 003/2026 - CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

REQUERIMENTO 002/2026 - ASSUNTO: REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 15.326/2026

Ao Gabinete do Prefeito,

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste manifestar ciência quanto ao Requerimento 002/2026 e prestar os seguintes esclarecimentos:

Trata-se de requerimento no qual a Câmara Municipal de Sumidouro solicita ao Poder Executivo informações acerca da regulamentação da Lei Federal 15.326/2026 e detalhes atinentes ao PCCS (Plano de Cargos, Carreiras e Salários).

Importante debruçar sobre os termos da Lei 15.326/2026 que altera a Lei nº 11.738/2008, **para incluir os professores da educação infantil como profissionais do magistério**, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), **para definir professores da educação infantil**.

Consta no Art. 1º da Lei 15.326/2026:

“Esta Lei altera a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, para incluir os professores da educação infantil como profissionais do magistério, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para definir professores da educação infantil.”

Art. 2º: O § 2º do art. 2º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, incluídos os professores da educação infantil, reconhecendo o princípio da integralidade entre cuidar, brincar e educar, independentemente da designação do cargo ou da função que ocupam, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional. (grifo nosso)

Art. 3º: "O art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

"Art. 61.

§ 2º São considerados professores da educação infantil, devendo ser enquadrados na carreira do magistério, independentemente da designação do cargo que ocupam, os que exercem função docente e atuam diretamente com as crianças educandas, com formação no magistério ou em curso de nível superior e aprovados em concurso público." (NR) (Grifo nosso)

De se observar que a Lei 15.326/2026 reconhece oficialmente os professores da educação infantil (creches e pré-escolas) como profissionais da carreira do magistério, garantindo a esses profissionais o piso nacional do magistério.

A lei altera dois pilares da educação brasileira para consolidar esses direitos:

- 1- A LDB (Lei nº 9.394/96) - Lei de Diretrizes e Bases passa a incluir explicitamente a educação infantil no conceito de magistério e a
- 2- Lei do Piso Nacional do Magistério (Lei nº 11.738/08) que passa a expandir a abrangência do piso salarial a esses trabalhadores.

Ocorre que o enquadramento, o alcance não é irrestrito e imediato, de modo que, para ser beneficiado pela lei 15.326/2026, o profissional deve cumprir critérios como:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Formação Mínima: Nível médio na modalidade Normal (Magistério) ou nível superior em Pedagogia.
- Atuação Direta: Exercer a função de docência ou suporte pedagógico direto com as crianças.
- Vínculo Público: Ter sido aprovado em concurso público

Apesar de tratar-se de uma Lei Federal, de observância por todos os entes da federação, não se poder perder de vista que o Brasil possui extensão continental. São 5.570 municípios oficialmente registrados (de acordo com as informações do IBGE), distribuídos pelos 26 estados e Distrito Federal e uma realidade social, econômica e de organização do trabalho que guarda muitas diferenças.

A Lei nº 11.738/08 representou e representa um grande avanço à valorização do magistério em âmbito nacional, garantindo que todos os Municípios brasileiros paguem aos professores piso salarial digno.

Ocorre que diante da variedade de nomenclaturas e realidades laborais no país, foi necessário que a Lei 15.326/2026 garantisse isonomia e valorização aos professores de creches e pré-escolas reconhecendo-os como profissionais do magistério. Há Municípios em que os professores de educação infantil são denominados “educador infantil”, “agente de desenvolvimento infantil”, “monitor”, “recreador” e outros termos equivalentes.

Todavia, observa-se que no Município de Sumidouro sequer há diferenciação entre professores de creche, pré-escola e ensino fundamental do primeiro segmento (até o quinto ano).

No Município de Sumidouro há professor I e II somente.

O Professor I leciona para o segundo segmento do ensino fundamental (sexto ao nono ano, com jornada de 14 horas semanais, sendo 12 tempos em aula e 2 tempos de planejamento). O Professor II leciona para crianças da educação infantil (Creches e Pré-escola) e primeiro segmento do ensino fundamental (primeiro ao quinto ano), logo, o professor II em Sumidouro pode lecionar em creches, pré-escolas ou do primeiro ao quinto ano.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Destaca que o Professor II, com jornada de 22 horas semanais (sendo 2 de planejamento) percebe o piso nacional do magistério independente da turma para qual leciona, sendo garantido, conforme Plano de Carreira gratificação de regência de 30% (salas de aula em geral) ou de 40% (para alfabetização/1º ano) ou ainda, gratificação de 20% quando em atividades administrativas (de Secretaria).

Decerto que apesar das muitas dificuldades enfrentadas pelo Município de Sumidouro, é com orgulho que pode se afirmar que este Município não só aplica o piso nacional do magistério de forma rigorosa como também o utiliza como base salarial para a carreira inicial do magistério, isto é, o piso nacional do magistério é o valor base de carreira, a ele sendo aplicados os reajustes e progressões na tabela de vencimentos garantidos pela Lei Municipal 805/2006 (Plano de Carreira do Magistério Público Municipal).

Ao piso nacional são aplicadas as progressões horizontais e verticais, que projetam o vencimento do servidor pelo tempo de serviço e qualificação.

A recente Lei nº 15.326/2026 promoveu o reconhecimento e a valorização dos profissionais da educação infantil no Brasil, mas deve se observar que tais profissionais em Sumidouro já percebem o piso nacional e a progressão na carreira.

A nova legislação, ao alterar a Lei nº 11.738/2008, que institui o piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996 – LDB), não apenas inclui os professores da educação infantil como profissionais do magistério, mas também estabelece critérios claros para seu enquadramento.

O texto legal define como professores da educação infantil os profissionais que exercem atividades de docência ou de suporte pedagógico à docência, tais como direção, administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, desde que desempenhadas no âmbito das unidades escolares de educação básica, por pessoas com formação no magistério ou em curso de nível superior e aprovação em concurso público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nesse espeque, de se verificar que os profissionais Auxiliares de Educação Infantil concursados do Município tampouco os contratados como mediadores/auxiliares não desempenham atribuições típicas da docência, sendo profissionais de apoio ao professor regente em sala.

Ainda que a inovação trazida pela Lei 15.326/2006 traga a professores da educação infantil o direito ao piso nacional da categoria, tal fato não traz alteração fática ao Município de Sumidouro visto que todos os professores do Município percebem o piso nacional e a progressão na carreira prevista na Lei.

O Município está em conformidade ao que estabelece a Lei 11.738/08, Lei Federal de observância obrigatória que estabelece o piso nacional do magistério.

Cumpra à Secretaria reconhecer a importância do trabalho prestado pelos Servidores, ora Professores, no exercício louvável do Magistério. Reconhece, também, que sem o trabalho dedicado de apoio dos Auxiliares não se alcançaria educação de qualidade.

Apesar da devida reverência aos Professores e Auxiliares, falta base legal para deferir o pleito de piso nacional do magistério aos Auxiliares, pois como explicado, atuam no apoio ao Professor regente e não realizam as atividades típicas do magistério.

A Administração Pública deve pautar-se na legalidade estrita.

Por todos os argumentos expostos e com base na legislação aplicável, a Secretaria Municipal de Educação presta as informações requeridas e se coloca à disposição para eventuais questionamentos que se fizerem necessários.

Sumidouro, 25 de fevereiro de 2026.


Danielly da Silva de Oliveira

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Matrícula 25.09.5328